



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 55/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e dispõe sobre o Programa Banco de Ração e Utensílio para Animais, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua Distribuição, no âmbito da cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

De acordo com a proposição, o Município, através da Secretaria da Causa Animal e da Agricultura, promoveria a arrecadação de ração e utensílio para animais e promoveria a distribuição para ONGS, protetores independentes e tutores beneficiados por programas sociais.

NOTAS DO RELATOR

A proposição atende ao disposto no art. 30, I, da Constituição da República, e no art. 22, I, da Lei Orgânica Municipal, na medida que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, a redação não é clara sobre o papel do Município, não define a figura do protetor independente e nem como se daria a fiscalização pela referida secretaria municipal.

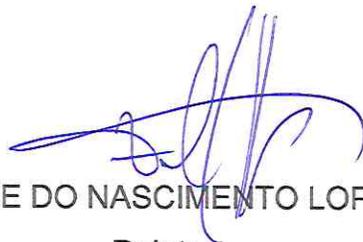
No mesmo sentido, a proposição não atende ao disposto na Lei nº 95/98, uma vez que utiliza “parágrafo” por extenso no art. 1º do texto, em desacordo com o art. 10, III, da Lei Federal.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
(...)

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando

Pelo exposto, o projeto precisa ser emendado para trazer maior clareza ao seu texto e atender ao disposto na Lei nº 95/98.

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



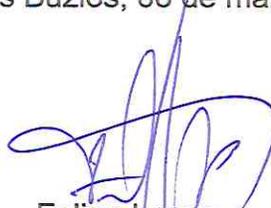
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 55/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela constitucionalidade da matéria e pelo não atendimento à Lei nº 95/98. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 06 de maio de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphaél Braga
Membro